



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 1, DE 2007

Impugnações aos Editais nºs 601/2006 e 602/2006 lançados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT.

Autor : SPLICE – Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Relator: Deputado Felipe Bornier (PHS/RJ)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Sob exame desta Comissão representação de autoria da empresa SPLICE – Indústria, Comércio e Serviços Ltda., estabelecida na cidade de Votorantim, São Paulo, na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 154, Blocos A, B, e C, inscrita no CNPJ sob o nº 06.965.293/0001-28, datada de 12/1/2007, por meio da qual encaminhou a esta Comissão, “para as providências que se fizerem necessárias”, cópias de impugnações administrativas apresentadas à Cordenação-Geral de Cadastro e Licitações – CGCL/DG/DNIT, órgão integrante da estrutura do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, contra os Editais nº 601/2006-00 e nº 602/2006-00.

Segundo a Reclamante, o Edital nº 601/2006-00 e o Edital nº 602/2006-00, têm por objetivo, resumidamente, a contratação dos serviços de gerenciamento e automação do processo de medição da velocidade de veículos em pontos críticos das rodovias federais, com coleta, armazenamento e tratamento de dados volumétricos e classificatórios de todos os veículos, e dados e imagens dos veículos que transitaram com excesso de velocidade mediante a disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos eletrônicos medidores de velocidade TIPO FIXO e de BARREIRAS ELETRÔNICAS, tendo valores estimados em torno de R\$ 800 milhões e R\$ 900 milhões, respectivamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A denúncia aponta os seguintes vícios dos editais:

- 1) restringir o número de consorciadas;
- 2) exigir atestados com número mínimo de faixas de trânsito monitoradas e registros processados;
- 3) impor critérios de avaliação técnica que se prende à experiência do licitante, não medindo a eficiência do equipamento;
- 4) incluir especificações técnicas de caráter obrigatório restritivas e convenientes à determinadas empresas;
- 5) garantir a permanência de apenas algumas empresas, pagando muitíssimo mais do que o valor de mercado;

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria tratada na Representação sob análise.

A Representação reúne os requisitos formais previstos no art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados necessários ao seu acolhimento, *verbis*:

“Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I – encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.”

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Consulta à página eletrônica do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT¹ revela que as licitações objeto dos Editais nºs 601/2006-00 e 602/2006-00 foram anuladas, conforme Avisos de Anulação publicados no Diário Oficial da União – seção 3, p. 119, de 25/6/2008 e p. 209, de 13/2/2008, respectivamente, o que demonstra que a presente Representação perdeu o objeto.

¹ http://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais_sede.asp?modalidade=1, acesso em 11/8/2008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

IV – VOTO

Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da Representação sob análise e determine o seu arquivamento, por perda de objeto.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2008

Deputado Felipe Bornier

Relator